

SENADORES

**HISTÓRIA E
INFLUÊNCIA**





IMPORTANTE!

O Centro de Apoio aos Municípios (CAM) da Fundação Republicana Brasileira (FRB) apresenta apresenta este e-book sobre o cargo de senador federal e suas competências.

O presente material não tem objetivo técnico e sim informativo aos cidadãos, com uma linguagem prática e acessível.



SISTEMA BICAMERAL



O Poder Legislativo brasileiro é bicameral, ou seja, ele é dividido em duas Casas: a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as quais formam o Congresso Nacional. A primeira, por meio de seus deputados eleitos, representa as demandas da população e a outra, pelos senadores - também eleitos, espelha os interesses dos estados federados.

Nos termos da Constituição Federal de 1988, o Brasil é composto por três esferas federativas: municípios, estados/DF e União. O senador é um agente público do Poder Legislativo da União.



Plenário do Senado Federal



**PRINCIPAIS
ATRIBUIÇÕES DE UM
SENADOR**

LEGISLAR



A principal função de um senador é legislar, ou seja, propor, discutir e aprovar projetos de lei, em conjunto com a Câmara dos Deputados. Os parlamentares seguem o processo legislativo – conjunto de procedimentos para a elaboração e aprovação das leis.

A seguir alguns exemplos de normas criadas a partir desse processo:

- **Emendas à Constituição**
- **Leis complementares**
- **Leis ordinárias**
- **Leis delegadas**
- **Medidas provisórias**
- **Decretos legislativos**
- **Resoluções**
- **Medidas provisórias**
- **Decretos legislativos**
- **Resoluções**

Todas as proposições que tramitam nas casas legislativas devem passar por duas instâncias: as comissões permanentes e, posteriormente (em sua maioria), o plenário.

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão Diretora;

Assuntos Econômicos (CAE);

Assuntos Sociais (CAS);

Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ);

Educação, Cultura e Esporte (CE);

Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA);

Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH);

Relações Exteriores e Defesa Nacional (CRE);

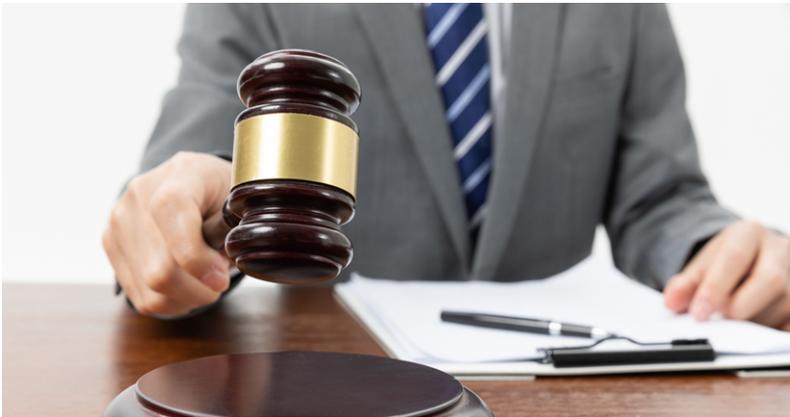
Serviços de Infraestrutura (CI);

Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR);

Agricultura e Reforma Agrária (CRA); e

Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT).

JULGAR



O Senado também processa e julga crimes de responsabilidade dos seguintes agentes públicos:

- **Presidente e o vice-presidente da República;**
- **Ministros de Estado e comandantes das Forças Armadas; e**
- **Ministros do Supremo Tribunal Federal, de membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, do procurador-geral da República e do advogado-geral da União.**

APROVAR AUTORIDADES



Pedro França/Agência Senado

Os senadores avaliam a escolha de candidatos a determinados cargos, tais como:

- **Ministros de Tribunais Superiores;**
- **Ministros do Tribunal de Contas;**
- **Presidente e diretores do Banco Central do Brasil;**
- **Procurador-Geral da República;**
- **Chefes de Missão Diplomática; e**
- **Outros cargos que a lei determinar.**

AUTORIZAR TRANSAÇÕES FINANCEIRAS



Cabe aos senadores autorizar algumas operações de crédito e de contas públicas.

FISCALIZAR O EXECUTIVO



Compete também aos parlamentares fiscalizar os atos do Poder Executivo, para isso, dispõe do Tribunal de Contas da União, como órgão de controle.

Outras formas de atuação na fiscalização:

- Solicitar informações aos ministros de Estado ou a qualquer titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República;
- Apreciar contas da Presidência da República;
- Avaliar políticas públicas;
- Constituir Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs).



AUTOADMINISTRAÇÃO DA CASA LEGISLATIVA



Os senadores são responsáveis pela administração do seu local de trabalho. Para tanto, eles podem dispor sobre: regimento interno, polícia da Casa e tudo que for relativo ao funcionamento e organização dos seus serviços internos.



**QUEM PODE SER
CANDIDATO A
SENADOR?**

- O cidadão interessado em candidatar-se deverá atender aos seguintes requisitos:
- Ser brasileiro (nato ou naturalizado) ou português (amparado pelo Estatuto de Igualdade);
- Estar com o título de eleitor regularizado e em pleno gozo do exercício dos direitos políticos;
- Possuir domicílio na respectiva circunscrição eleitoral há pelo menos 6 (seis) meses;
- Estar filiado a um partido político;
- Ser alfabetizado;
- Desincompatibilizar-se de cargo público: afastar-se 6 (seis) meses antes das eleições e retornar, se for o caso, após 6 (seis) meses contados a partir do fim do mandato;
- Ter idade mínima de 35 anos.

ELEIÇÕES



O Brasil adota o modelo misto eleitoral, ou seja, possui o sistema majoritário e o sistema proporcional. Os senadores são escolhidos em votação majoritária, em um único turno, enquanto os deputados, pelo sistema proporcional.

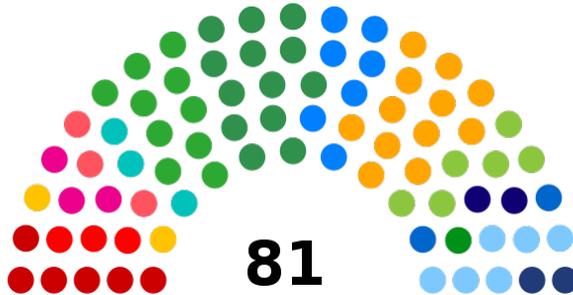
SISTEMA MAJORITÁRIO **os mais votados são eleitos** **SISTEMA PROPORCIONAL**

Os votos computados são de cada partido e, em uma segunda etapa, são contabilizados os votos de cada candidato.

As vagas são distribuídas proporcionalmente entre os partidos políticos, por um método chamado quociente eleitoral.

QUANTIDADE DE SENADORES

Para garantir a equidade entre os estados, cada um possui três senadores eleitos, portanto a Casa é formada por 81 senadores e senadoras, cujos mandatos são de oito anos.



Em cada eleição, há a renovação de $1/3$ e $2/3$ da composição do Senado Federal.

MANDATO – 8 (oito) anos

Não há limite para reeleição!!!

IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADE

Trata-se da impossibilidade legal de um indivíduo exercer simultaneamente duas ou mais funções ou cargos públicos. Ou seja, não é possível acumular duas funções, é preciso escolher uma delas.

DESDE A DIPLO- MAÇÃO

- Contratar ou manter em andamento contratos com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público;
- Aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, nas entidades citadas anteriormente.

DESDE A POSSE

- Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- Ocupar cargo ou função em entidades públicas;
- Patrocinar causa em que seja interessada qualquer entidade pública;
- Ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

PERDA DE MANDATO

O senador poderá perder seu mandato devido aos seguintes motivos:

- Infringir qualquer proibição citada no texto anterior;
- Quebra de decoro parlamentar;
- Deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias, exceto quando em licença ou missão devidamente autorizada;
- Perda ou suspensão dos direitos políticos;

- Determinação da Justiça Eleitoral;
- Abuso das funções asseguradas ao deputado;
- Recebimento de vantagens indevidas.
- Em caso de condenação criminal em sentença transitada em julgado;
- Utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA



É uma conduta inaceitável realizada pelos agentes públicos, durante o exercício da função pública ou decorrente desta, que causa danos aos cofres da Administração Pública.

Segundo a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, chamada Lei de Improbidade Administrativa - LIA, o ato pode ser consequência de despreparo ou incompetência do agente público.

A improbidade pode ser manifestada de três formas diferentes:

ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

O enriquecimento ilícito ocorre quando existe algum tipo de vantagem econômica, a qual beneficia o agente público ou outro envolvido e, ainda, causa lesão ao patrimônio público.

EXEMPLO:

Um funcionário público adquire uma casa incompatível com a sua renda, ou seja, compra uma casa de dois milhões de reais e seus vencimentos não são suficientes para comprar uma de duzentos mil.

DANO AO ERÁRIOO

O dano ou prejuízo ao erário caracteriza-se quando há perda real das finanças públicas. Dá-se por meio de má utilização dos recursos para fins particulares, ou por facilitação de enriquecimento a outros, de maneira dolosa (com má intenção).

EXEMPLO:

O deputado utiliza maquinário e caminhões para realizar reparos na fazenda de seu amigo. Trouxe prejuízo ao erário: desgaste das máquinas, gasto de combustível e uso de horas trabalhadas de empregados públicos.

ATOS QUE VIOLEM OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Quando existe uma conduta do agente público que viole a honestidade, a imparcialidade, a legalidade e a lealdade das instituições públicas, há a improbidade administrativa.

EXEMPLO:

Um funcionário público fraudula um concurso, ou deixa de prestar contas quando tem a obrigação de fazê-lo.

IMPROBIDADE É CRIME?



Esta é uma questão recorrente e que sempre gera muitas dúvidas. Apesar das penalidades, os atos de improbidade administrativa não são considerados crimes. Trata-se de um ato ilícito, mas apenas uma conduta civil.



Não confundir improbidade com crime contra a Administração Pública, que pertence à esfera penal, como abuso de poder, falsificação de papéis públicos, má gestão praticada por administradores públicos, lavagem ou ocultação de bens oriundos de corrupção, emprego irregular de verbas públicas e corrupção ativa.

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ≠ CORRUPÇÃO

A improbidade administrativa é frequentemente confundida com corrupção nos meios de comunicação, entretanto, o código penal só traz três tipos de corrupção: corrupção ativa, passiva e de menores.

CONSEQUÊNCIAS DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Todas as penalidades estão previstas na Constituição e na Lei de Improbidade Administrativa:

- Suspensão dos direitos políticos;
- Perda da função pública;
- Indisponibilidade dos bens;
- Ressarcimento integral do dano;
- Perda dos bens ou valores adquiridos indevidamente;
- Proibição de contratar com a Administração Pública.

OUTROS PREJUÍZOS

Além de ferir diretamente a Administração Pública com todas as suas perdas, e ser um ato reprovável e ilícito, traz um prejuízo social imensurável: a perda de confiança da sociedade em seus representantes.

A justiça eleitoral determina quem pode ou não ser candidato nas eleições, a fim de evitar registros de pretendentes a cargos públicos que foram condenados à perda ou à suspensão de direitos políticos.

Tanto os fatores que impedem a candidatura de um cidadão quanto os elementos que levam à inelegibilidade estão previstos na Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135 de 2010).

Assim, em linhas gerais, ficam **inelegíveis**:

- Por 8 anos, aqueles que tiverem rejeitadas suas contas públicas, relativas ao exercício da função legislativa, por irregularidades que configurem ato doloso de improbidade administrativa;
- Aqueles que tiverem os direitos políticos cassados em função de ato doloso.

SERVIDOR PÚBLICO ELEITO SENADOR:

O servidor público será afastado de seu cargo, emprego ou função, para exercer mandato eletivo, federal, estadual ou distrital. Ou seja, se um servidor público, de qualquer esfera federativa, for eleito senador será afastado do cargo durante o exercício do mandato.

IMUNIDADES PARLAMENTARES



São prerrogativas concedidas aos parlamentares, a partir da diplomação, a fim de garantir independência

ao Poder Legislativo em relação aos demais poderes e em relação à sociedade, para exercerem seus mandatos com maior liberdade.

Existem dois tipos de imunidades:

MATERIAL:

Liberdade de expressão, afasta retaliações pelo uso da palavra.

FORMAL:

Impossibilidade da prisão, tampouco persecução criminal sem a autorização e decisão de sua Casa, salvo no caso de crime inafiançável.

Somente os senadores e os deputados federais, estaduais e distritais possuem ambas as imunidades.

Ainda que suas declarações sejam feitas fora do ambiente parlamentar, estarão resguardados pela imunidade material. Entretanto, seus pronunciamentos devem ter ligação com o cargo político e com o mandato.



CONCLUSÃO

O Senado Federal é de extrema relevância no cenário político brasileiro, juntamente com a Câmara dos Deputados, pois asseguram o equilíbrio entre os poderes, a fim de evitar o abuso de um sobre os outros.

Para impedir que isso ocorra, emprega-se o sistema de freios e contrapesos (*Checks and Balances System*), o qual se baseia na preocupação da manutenção do equilíbrio constitucional entre os Poderes do Estado. Assim, de acordo com esta tese, todo Poder exerce um controle sobre os demais com objetivo de prevenir os excessos.

O Poder Legislativo é competente para produzir leis que garantam que as vontades de uns não extrapolem as dos demais. E, sem dúvida, atender aos interesses da coletividade. Além de seres responsáveis pela apresentação de propostas de leis, os senadores e os deputados também fiscalizam as ações dos gestores políticos, com o objetivo de atender as demandas da sociedade.

Todos os cidadãos estão inseridos na política diariamente, mesmo que não saibam disso. Daí a necessidade de aprender sobre o tema e participar ativamente das decisões do Estado.

Assim, cumpre a cada um de nós conhecermos as necessidades de nossa população, acompanhar os mandatos do parlamento e o que tem realizado para que estejamos munidos de todas as informações no momento mais simbólico do exercício da democracia: as eleições.

O Centro de Apoio aos Municípios (CAM) busca levar conhecimento de uma maneira simples para instigar o interesse em política e, por esse motivo, elabora material como este informativo.



**REFERÊNCIAS
BIBLIOGRÁFICAS**

BRASIL, República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, Senado, 1998.

Site do Senado Federal: www.senado.leg.br

Regimento Interno do Senado

Site do Tribunal Superior Eleitoral: <https://www.tse.jus.br>

Código Eleitoral Brasileiro: Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950.

CAVALCANTE FILHO, João Trindade. Direito Constitucional Objetivo: teoria e questões. 6ª ed. Brasília: Alumnus, 2017.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. Direito Constitucional Descomplicado. 8 ed. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo; São Paulo: MÉTODO, 2012.

SCATOLINO, Gustavo. Direito Administrativo Objetivo: teoria e questões. 4ª ed. Brasília: Alumnus, 2016.

GUIMARÃES, Deocleciano Torrieri. Dicionário Técnico Jurídico. 9ª ed. São Paulo: Rideel, 2007.

ORTIZ, Vitor. O bicameralismo brasileiro: análises e perspectivas. São Paulo: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP, 2014. 82 p. (Tese, Doutorado).

Jairo Gomes, José (2014). Direito Eleitoral.

OBRIGADO,
ESPERAMOS QUE VOCÊ TENHA
APROVEITADO AO MÁXIMO
ESTE MATERIAL.



Endereço:

Edifício CNC Trade - SEPS Quadra 713/913
2º andar - Brasília/DF- CEP: 70390-135

E-mail:

cam@fundacaorepublicana.org.br

Telefones:

(61) 3321-1112 (61) 99506-3125

Siga a Fundação Republicana Brasileira
nas redes sociais:



www.fundacaorepublicana.org.br